



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO PRESI 1

Altera a estrutura organizacional das unidades da primeira instância que integram o Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região – SistCon.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão do dia 21 de janeiro de 2016, nos autos do Processo Administrativo eletrônico PAe/SEI 0003930-74.2015.4.01.8006 – TRF1,

### CONSIDERANDO:

a) a prioridade conferida pelo novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) à adoção de métodos consensuais para a solução de conflitos, com a determinação aos tribunais, no art. 165, de criação de "centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição";

b) que o incremento à utilização de métodos consensuais de solução de conflito no âmbito do Poder Judiciário é um dos macrodesafios estratégicos estabelecidos para a Justiça Federal no período 2015-2020, consoante a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses lançada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

c) a necessidade de se dar continuidade à expansão da estruturação organizacional do SistCon na 1ª Região, tendo em vista os inúmeros benefícios para os órgãos jurisdicionais, com a conclusão de centenas de demandas das varas federais, e para os jurisdicionados, com a efetiva e rápida entrega da prestação jurisdicional;

d) a disponibilidade de saldo de funções para a ampliação da estrutura do SistCon na primeira instância, sem aumento de despesas;

e) o previsto no art. 41 da Resolução 31 de 7 de outubro de 2015, que normatiza o Sistema de Conciliação da Justiça Federal da 1ª Região – SistCon, regulamenta a capacitação e o cadastramento de conciliadores, dispõe sobre a forma, a tramitação e o destino das reclamações pré-processuais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e dá outras providências,

### RESOLVE:

Art. 1º Os Centros Judiciários de Conciliação das seções e subseções judiciárias da 1ª Região serão organizados com as seguintes funções comissionadas:

Seção/Subseção	Função Comissionada	Quantidade	Total
Sede das Seções Judiciárias do Acre, do Amazonas, do Amapá, do Maranhão, de Mato Grosso, do Pará, do Piauí, de Roraima, de Rondônia e do Tocantins	Diretor de Centro – FC-06	1	13
Sedes das Subseções Judiciárias de Juiz de Fora/MG, de Uberaba/MG e de Uberlândia/MG			
Sede das Seções Judiciárias da Bahia, do Distrito Federal e de Goiás	Diretor de Centro – FC-06	1	3
	Assistente Adjunto II – FC-02	1	3
Sede da Seção Judiciária de Minas Gerais	Diretor de Centro – FC-06	1	1
	Assistente Adjunto II – FC-02	2	2
<b>Total – 1ª Região</b>			<b>22</b>

§1º Nas subseções judiciárias não abrangidas no *caput*, os serviços de conciliação poderão ser realizados com recursos da própria localidade, podendo o diretor do foro centralizar o serviço de conciliação, utilizando-se, neste caso, a denominação Serviço de Conciliação – Secon, nos termos do art. 40 da Resolução 31/2015.

§ 2º São atribuições dos centros judiciários de conciliação as providências relacionadas no art. 7º da Resolução 2/2011

– TRF1, na Emenda 1/2013 – CNJ e no art. 5º da Resolução 31/2015 – TRF1, entre outras similares que forem atribuídas ou delegadas pelo juiz federal coordenador local do centro ou serviço de conciliação, tais como:

I – planejar e estabelecer as pautas das audiências de conciliação, bem como informar ao Núcleo de Conciliação do Tribunal o calendário mensal e anual dos mutirões de conciliação, para fins de compilação e divulgação no portal do Tribunal;

II – organizar e apoiar a realização das audiências de conciliação e mediação;

III – solicitar processos às unidades jurisdicionais, para a realização de pautas concentradas ou mutirões de conciliação;

IV – devolver os processos para as respectivas varas quando frustrada a conciliação;

V – convocar os conciliadores cadastrados para atuação nas audiências de conciliação, segundo distribuição alternada e aleatória, salvo os escolhidos pelas partes;

VI – apoiar o coordenador local na supervisão e no controle das atividades de cada conciliador, bem como na emissão de certidão de atividade desses profissionais, caso solicitada;

VII – informar, mensalmente, ao Núcleo Central de Conciliação do TRF da 1ª Região, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para registro no Cadastro de Conciliadores do TRF-1:

a) a frequência de cada conciliador/mediador, com o registro do início e do término de sua atuação;

b) o número de processos de que participou;

c) o sucesso ou insucesso da atividade;

d) a matéria sobre a qual versou a controvérsia;

VIII – subsidiar o coordenador local, no caso de possibilidade de afastamento de conciliador de suas atividades;

IX – preparar, divulgar e arquivar a documentação necessária para a celebração de convênios ou acordos de cooperação técnica com instituições de ensino públicas e privadas, visando à participação de alunos e professores nos trabalhos do Cejud (Resolução Presi/Cenag 2/2011, art. 26);

X – prestar as informações relativas aos trabalhos realizados pelo Núcleo, quando solicitadas pelo juiz coordenador local ou pelo Núcleo Central de Conciliação da 1ª Região,;

XI – acompanhar e registrar a estatística mensal, semestral e anual das atividades da respectiva unidade de conciliação e providenciar o repasse das informações necessárias ao Núcleo Central de Conciliação do Tribunal;

XII – registrar as boas práticas e remetê-las ao Núcleo Central de Conciliação da 1ª Região para difusão e aproveitamento pelos demais centros da 1ª Região.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando as Resoluções Presi/Cenag 8/2009, Presi/Cenag 2/2011, Presi/Cenag 16/2013, e Presi/Secge 24/2013, Presi/Secge 5/2014 e Presi 24/2015 com suas alterações posteriores.

Desembargador Federal **CÂNDIDO RIBEIRO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cândido Ribeiro, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 27/01/2016, às 10:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1706432** e o código CRC **1E106D90**.